

## **À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS – CERH/MG**

Referência: Brachiaria Agropecuária Ltda. - Processo de Outorga nº 4014/2023 - SEI/Nº 1370.01.0001552/2023-70 - Recurso de Indeferimento de Outorga para Captação em Curso D'Água.

### **1. RELATÓRIO**

Por meio do Processo SIAM nº 4014/2023, a Requerente solicitou outorga para captação em corpo de água, sendo o pedido indeferido sob o argumento de indisponibilidade hídrica, conforme Portaria de nº 00384/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/07/2023 e manutenção do indeferimento publicada em 29/08/2023.

A Requerente apresentou recurso alegando, em apertada síntese, que:

*... “No Parecer Técnico foram apresentados 1.219 registros de captações instaladas à montante do ponto de captação proposto, totalizando 14,828 m<sup>3</sup>/s. Verificar-se-á no item 5.2.1. que realizado o balanço hídrico, a vazão à montante do ponto de captação proposto satisfazia a todas as condições para o DEFERIMENTO da outorga....*

*Quanto ao Parecer Técnico nº 787/2023, ... “Dos treze registros analisados que relacionados às maiores vazões outorgadas na bacia do rio Paracatu, à montante do ponto de captação pretendido, cinco deles são apresentados em duplicidade”...*

*Observa-se também que no Parecer Técnico emitido pela Uraga SM apresenta 1489 registros de uso insignificante com sendo as suas vazões equivalentes a 1,0 l/s, sendo que na região SF7, os usos insignificantes são considerados de 0,01 a 0,5 l/s.*

*Foram apresentados apenas o número do processo, o ano e a vazão outorgada, inviabilizando-se tecnicamente pelos meios oferecidos pelo estado, a identificação das Portarias de Outorga e das respectivas vazões outorgadas.*

*...Comunicado IGAM nº 02/2023 que apresenta novas disponibilidades de vazões apontadas pelos estudos de vazões sazonais a ser implantado e que definirá novas vazões de referência”...*

Pautado na 27ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal – CNR/CERH, realizada em 22/11/2024, houve pedido de vistas, nos termos do § 1º, art. 52, da Deliberação Normativa CERH/MG nº77, de 01 de agosto de 2022, pelos representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg, Federação das Indústrias do Estado de Minas

Gerais – Fiemg, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e a Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Diante da análise do processo, seguem as considerações desta Secretaria.

## 2. DO MÉRITO

Diante do pedido inicial da Requerente, o Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº 787/2023, apresentou a relação das captações à montante do empreendimento, que totalizam 2.205 registros e volume de Qm = 31,4705215 m<sup>3</sup>/s.

Durante análise do parecer supracitado, constatamos que alguns dos processos e vazões apresentados encontram-se em duplicidade. Como exemplo, citamos:

Número do processo	Ano do processo	Vazão (m <sup>3</sup> /s)
15626	2017	0,0139
7673	2017	0,573
4147	2018	0,1
19873	2022	0,001

Esse, inclusive, foi um dos argumentos apresentados pelo empreendedor em sede recursal, assim:

Entretanto, ao se analisar o Parecer Técnico nº 454/IGAM/URGA NOR/OUTORGA/2021 do Processo de Outorga nº. 44517/2021 – PROCESSO SEI Nº 1370.01.0043877/2021-58, verificou-se que a abordagem dada para o cálculo da vazão disponível não está de acordo com o Artigo 2º e 3º da Portaria IGAM nº. 48 de 04/10/2019, de acordo com o Decreto 47.705/2019 e de acordo com IGAM (2020) - Procedimentos para Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Instrução de Serviços 02/2020 – Revisão 04. No Parecer Técnico foram apresentados 1.219 registros de captações instaladas à montante do ponto de captação proposto, totalizando 14,828 m<sup>3</sup>/s. Verificar-se-á no item 5.2.1. que realizado o balanço hídrico, a vazão à montante do ponto de captação proposto satisfazia a todas as condições para o DEFERIMENTO da outorga.

Foi elaborada nova documentação que deu origem ao Processo de Outorga nº 04014/2023, que foi novamente indeferido, dessa vez, baseado no Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 787/2023. Nesse parecer, emitido pela Uraga SM (31/05/2023), foram registrados 2.205 captações totalizando 31,4705 m<sup>3</sup>/s. Verificou-se um aumento substancial do número de registros e das vazões outorgadas e/ou relativas a usos insignificantes no prazo de apenas um ano e meio em relação ao Parecer Técnico anterior.

Entretanto, ao se observar os detalhes do Parecer Técnico nº. 787/2023 constatou-se o seguinte:

- Dos treze registros analisados que relacionados às maiores vazões outorgadas na bacia do rio Paracatu, à montante do ponto de captação pretendido, cinco deles são apresentados em duplicidade (TABELA 5.2.2.1.) Isso justificaria em parte a diferença dos grandes números apresentados no parágrafo anterior. Ou seja, na planilha utilizada para fundamentar o Parecer Técnico emitido pela Urqa SM, foram somadas duas ou mais vezes a mesma vazão.

Entendemos que a situação arguida pode impactar a consistência dos cálculos, refletindo em situação diversa da real.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando os apontamentos realizados no decorrer desta análise, manifestamos, respeitosamente, pela baixa em diligência do processo em debate de maneira a possibilitar a realização de uma revisão detalhada dos cálculos e dos dados apresentados, especialmente aqueles informados pelo órgão ambiental, a fim de garantir a precisão, clareza e a integridade das informações que, por sua vez, permitirão aos conselheiros a análise objetiva do processo culminando em decisão segura e legalmente amparada.

É o parecer.

**Lorena Gonçalves Brito**

e

**Ariel Chaves Santana Miranda**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento